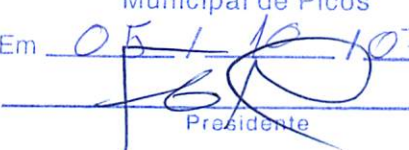


ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS

Protocolo Nº 46/07

Rua São Sebastião, 32
Fones: (89) 3422 – 7055 e 3421 – 0093 – Fax: 3422 – 6238
CEP 64.600.000 – Centro – Picos – Piauí
E-mail: Camarapicos@virtex.com.br

Lei nº 2271 /07, de 18 de Dezembro de 2007.

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos
Em 05/12/07

Presidente

**“ESTABELECE OBRIGAÇÕES AOS ÓRGÃOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS COM RELAÇÃO
AOS TRABALHADORES RURAIS
ATENDIDOS PELA REDE DO MUNICÍPIO DE
PICOS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a inclusão obrigatória da profissão na qualificação completa de todos os trabalhadores rurais, moradores ou não na zona rural, atendidos por todos os órgãos municipais, através de fichas ou formulários padronizados;

Art. 2º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento de certidão pela Secretaria de Educação Municipal, para comprovação da condição de trabalhador rural no Município, constatada a partir da ficha de matrícula;

Art. 3º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da data do cadastramento, da assinatura e carimbo do agente de saúde, responsável pela coleta de dados e preenchimento da ficha “A”, assim como do profissional chefe, responsável pela inclusão dos dados constantes da Ficha “A” no Sistema de Informação Básica, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 4º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de constar, na Ficha Geral de Atendimento da Secretaria Municipal da Saúde, quando se tratar de trabalhador rural, da profissão, bem como da data do atendimento de forma legível e da assinatura e carimbo, do profissional da saúde do Município.

Art. 5º - Quando solicitado, deverá ser entregue ao município, certidão onde deve constar além da profissão do(s) requerente(s), conforme o órgão a quem é dirigida, a data da primeira matrícula efetuada na rede municipal ou, a data do cadastramento no Sistema de Informação Básica ou ainda, a data de atendimento constante da Ficha Geral de Atendimento, na rede de saúde do município, de acordo com as informações disponíveis nos órgãos solicitados;

Parágrafo Único – O prazo para fornecimento da certidão requerida, por escrito ou a pedido verbal, que neste caso será reduzida a termo pelo servidor e assinada pelo requerente, será de no máximo 15 (quinze) dias;

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

First main paragraph of faint, illegible text.

Second main paragraph of faint, illegible text.

Third main paragraph of faint, illegible text.

Fourth main paragraph of faint, illegible text.

Fifth main paragraph of faint, illegible text.

Sixth main paragraph of faint, illegible text.

SSAT

18

reversed

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or additional notes.

Art. 6º - Cabe à Secretaria Municipal de Ação Social, zelar pelo cumprimento da presente lei, designando um responsável para o acompanhamento das ações, bem como para a realização de visitas periódicas aos órgãos municipais, para averiguação do perfeito cumprimento do disposto no artigo 1º.

Art. 7º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Esta Lei visando alcançar amplamente o seu objetivo poderá, ser regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS,
ESTADO DO PIAUÍ, EM 03 DE OUTUBRO DE 2007.

Raimundo Nunes Ibiapino
Ver. Raimundo Nunes Ibiapino (RENATO)

Aprovado em primeira
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões, Em 06/10/07

Secretário

Aprovado em segunda
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões, Em 09/10/07

Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 09/11/07

Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos
Em 19/11/07

Secretário da Câmara

SANCIONADA
Nesta data, 10/11/2007

PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada e Registrada Nesta Data
Sobre N° 2271 no Livro N° 19 de
Registro de Leis e Resoluções Municipais
Folhas 51/52 verso e Publicada me-
diante a fixação de cópias e quadro de
avisos desta Prefeitura
Picos (PI) 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Chefe do D. A.
Antônio Eugênio S. Portela
Secretário Munic de Administração
Prefeitura Municipal de Picos

ADMONICMAS
1300

RECEBEMOS
DE
RUBEN DE CARVALHO
RUBEN DE CARVALHO
RUBEN DE CARVALHO

RECEBEMOS
DE
RUBEN DE CARVALHO
RUBEN DE CARVALHO
RUBEN DE CARVALHO

Recebemos
Assinatura
RUBEN DE CARVALHO